

	Estado da Paraíba PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA Rua Capitão Manoel Lopes, S/Nº – Centro – Fone: 83-3491-1003 CNPJ Nº. 01.612.684/0001-45	
	INFORMATIVO MUNICIPAL	
Lei de Criação: nº 014/97, de 08 de setembro de 1997	EDIÇÃO EXTRA	Em, 20 de julho de 2023
NESTA EDIÇÃO, PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 026/2023 – Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Complementar 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural e define procedimentos na aplicação dos recursos e instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei		



DECRETO Nº 026/2023

EMENTA: Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Complementar 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural e define procedimentos na aplicação dos recursos e instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º – O Poder Executivo do Município de SÃO JOSÉ DE PRINCESA por meio da Secretaria Municipal de Cultura, executará diretamente as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas nos artigos 6º e 8º da Lei Complementar 195, de 8 de Julho de 2022 e do decreto Presidencial nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao município de SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB, nos termos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que será executado integralmente neste município, seus artigos e eixos assim citados:

I – O valor que será executado no município de SÃO JOSÉ DE PRINCESA será de **R\$ 58.564,32** (cinquenta e oito mil, quinhentos sessenta e quatro e trinta e dois centavos) e deverá ser utilizado em observância à divisão de competências prevista nos Capítulos II e III do decreto presidencial nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

II – O valor recebido pelo Município obedecerá à divisão para o cumprimento do Art. 6º e 8º da Lei Complementar nº 195/2022, em que o Município deverá desenvolver ações emergenciais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas para:

a) Apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro, destinando-se o valor de **R\$ 31.027,38 (trinta e um mil, vinte e sete reais e trinta e oito centavos)**;

	Estado da Paraíba PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA Rua Capitão Manoel Lopes, S/Nº – Centro – Fone: 83-3491-1003 CNPJ Nº. 01.612.684/0001-45		
	INFORMATIVO MUNICIPAL		
Lei de Criação: nº 014/97, de 08 de setembro de 1997	EDIÇÃO EXTRA	Em, 20 de julho de 2023	
NESTA EDIÇÃO, PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 026/2023 – Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Complementar 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural e define procedimentos na aplicação dos recursos e instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei			



b) Apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes, destinando-se o valor de **R\$ 7.092,14 (sete mil, noventa e dois reais e quatorze centavos);**

c) capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação, destinando-se o valor de **R\$ 3.560,71 (três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos);**

d) Para áreas que não são do audiovisual como previsto no Art 8º da Lei Complementar 195/2022, destinando-se o valor de **R\$ 16.884,09 (dezesesseis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e nove centavos).**

Art. 2º – Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Complementar 195/2022, denominada LEI PAULO GUSTAVO, com as seguintes atribuições:

I - Participar das discussões referentes à implementação, no âmbito do Município de SÃO JOSÉ DE PRINCESA, da Lei Complementar Nº 195/2022, referente às ações emergenciais previstas pela Lei;

II - Colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura de SÃO JOSÉ DE PRINCESA na troca de informações com a sociedade civil sobre a implementação da Lei Paulo Gustavo;

III - Promover cooperação entre a comunidade cultural, os movimentos sociais, as organizações não governamentais e o setor empresarial na participação e divulgação dos instrumentos e programas realizados com os recursos da Lei Paulo Gustavo.

Art. 3º – A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:

I – Titular da Secretaria Municipal de Cultura, que o presidirá;

II – Representante Municipal de Educação;

III – Representante do Setor Jurídico;

IV - Representante do Setor Financeiro;

V – Representante dos Artistas Locais (Grupos Culturais, Quilombolas, audiovisual, Ong's, Povos Originários, Lgbtqi+, músicos, artesãos, artes cênicas e afins);

	Estado da Paraíba PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA Rua Capitão Manoel Lopes, S/Nº – Centro – Fone: 83-3491-1003 CNPJ Nº. 01.612.684/0001-45		
	INFORMATIVO MUNICIPAL		
Lei de Criação: nº 014/97, de 08 de setembro de 1997	EDIÇÃO EXTRA	Em, 20 de julho de 2023	
NESTA EDIÇÃO, PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 026/2023 – Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Complementar 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural e define procedimentos na aplicação dos recursos e instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei			



Art. 4º – É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Cultura de São José de Princesa -PB, seja por protocolo de ofício ou pelo e-mail leipaulogustavo@educacao.saojosedepincesa.pb.gov.br.

Art. 5º – Para a execução de programas relativos ao previsto na Lei Paulo Gustavo, com vistas à linha de fomento como editais de produção artística, de premiação, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, serão adotados os seguintes critérios:

I - o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais onde serão vistos objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilidades socialmente;

II - os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente;

III - a garantia de cotas com reserva de vagas para os projetos e as ações de, no mínimo vinte por cento para pessoas negras dez por cento para pessoas indígenas.

Parágrafo Único - Na realização dos procedimentos públicos de seleção de que trata o art. 11 serão asseguradas medidas de democratização, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, cujos parâmetros para a adoção das medidas a que se refere o caput serão estabelecidos em ato do da Secretaria de Cultura, considerados:

I - as pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;

II - o número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

III - em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

IV - na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas e na hipótese de, observado o

	Estado da Paraíba PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA Rua Capitão Manoel Lopes, S/Nº – Centro – Fone: 83-3491-1003 CNPJ Nº. 01.612.684/0001-45		
	INFORMATIVO MUNICIPAL		
Lei de Criação: nº 014/97, de 08 de setembro de 1997	EDIÇÃO EXTRA	Em, 20 de julho de 2023	
NESTA EDIÇÃO, PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 026/2023 – Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Complementar 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural e define procedimentos na aplicação dos recursos e instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei			



disposto no inciso IV, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência;

V - deverá ser observado nos projetos credenciados a inclusão obrigatória de realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurada a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento para que os mesmos tenham acesso às atividades realizadas pelo projeto contemplado.

Art. 6º - Os editais serão publicados no site institucional da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DE PRINCESA na página institucional (<https://saojoseprincesa.pb.gov.br/>), com ampla divulgação nos murais físicos da prefeitura, e destinam-se a apoiar e financiar trabalhos culturais que possam acontecer durante o período da pós-pandemia ou outros que sejam programados para período posterior, desde que, neste último caso, sejam executados em até 90 dias a contar da data em que se encerrar o estado de calamidade pública que venha ser decretada.

Art. 7º - As inscrições nos programas serão feitas por meio de formulário online ou físico, anexo à cada publicação, dentro do prazo vigente de inscrições mencionado em cada edital;

Art. 8º - Os programas de editais de produção, credenciamento, premiação ou outros instrumentos aplicáveis, irão contemplar em grande parte o segmento audiovisual e suas categorias assim compreendidas na categoria de apoio à produção audiovisual projetos que tenham como objeto:

- I** - desenvolvimento de roteiro;
- II** - núcleos criativos;
- III** - produção de curtas, médias e longas-metragens;
- IV** - séries e webséries;
- V** - telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação;
- VI** - produção de games;
- VII** - videoclipes;
- VIII** - etapas de finalização;
- IX** - Pós-produção;

§ 1º - Quanto outros formatos de produção não audiovisual, serão analisados e lançados editais para os mais diversos segmentos culturais, como música, artes cênicas, audiovisual, literatura, artesanato, shows e eventos, artes visuais, arte de rua, cultura popular, aquisição de bens e serviços culturais ou outras categorias do universo artístico;

§ 2º - Os programas de editais serão lançados prioritariamente para artistas e

	Estado da Paraíba PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA Rua Capitão Manoel Lopes, S/Nº – Centro – Fone: 83-3491-1003 CNPJ Nº. 01.612.684/0001-45		
	INFORMATIVO MUNICIPAL		
Lei de Criação: nº 014/97, de 08 de setembro de 1997	EDIÇÃO EXTRA	Em, 20 de julho de 2023	
NESTA EDIÇÃO, PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 026/2023 – Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Complementar 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural e define procedimentos na aplicação dos recursos e instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei			



coletivos do município de SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB, bem como filhos naturais do Município e os beneficiários deverão executá-los, conforme cada caso, dentro do território municipal, podendo os proponentes buscarem profissionais do audiovisual para executar seu projeto, caso não tenha no município;

§ 3º - Os beneficiários dos programas poderão se inscrever nos editais na qualidade de fazedores de cultura do município, vedada a participação como proponente, de profissionais ligados à Secretaria Municipal de Cultura, Cargos comissionados do governo e aos membros da Equipe de Fiscalização;

§ 4º - Cada edital estabelecerá as formas de contrapartida por parte dos beneficiários, de forma a atender à sociedade civil do município.

Art. 9º – A Secretaria Municipal de Cultura poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Complementar 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 6º e 8º.

Art. 10 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Princesa – PB, 20 de julho de 2023.



JULIANO DINIZ DE MORAIS
PREFEITO